

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

17 MAR 2020

Protocolo: 478/20

Processo: 478/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 450/20

Em: 17 MAR 2020

AO EXPEDIENTE

Presidente

Recebido. Atue-se o
Inclus em pauta.

17 MAR 2020

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 33 , DE 12 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009."

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa alterar o artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que "Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado", no sentido de atribuir à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, competência pela coordenação da elaboração dos laudos periciais para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, à periculosidade e à penosidade, bem como pela responsabilidade de centralização dos processo de contratação de empresa especializada.

Assim, a referida modificação em questão permitirá o correto aprestamento da matéria em tela, trazendo uma nova dinâmica de gestão e oferta dos serviços prestados aos servidores públicos, uma vez que caberá a cada Secretaria ou Órgão integrante da Administração Direta e Indireta interessados, o pagamento dos laudos periciais, por intermédio de recursos provenientes de seus próprios orçamentos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/03/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **10378164** e o código CRC **807BBC0D**.

SEI - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

14/05/2020

12 MAR 2020

Ellen Lope

Servidor(nome legível)



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Compete à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a coordenação da elaboração dos laudos periciais para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, à periculosidade e à penosidade.

§ 1º A SEGEP fica responsável pela centralização do processo de contratação de empresa especializada, com vistas à elaboração dos laudos periciais para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, à periculosidade e à penosidade.

§ 2º Cabe a cada Secretaria ou Órgão integrante da Administração Direta e Indireta interessados, o custeio dos valores dos laudos, por intermédio de recursos provenientes de seus próprios orçamentos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/03/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **10379135** e o código CRC **E4DCB7E9**.